



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Ata de Julgamento do dia 02/02/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 021/2021**

Ao 2º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores João Rotta, Gabriela Moras, Victoria Bartell, Leonardo Pacheco e o Procurador Fabiano Guimarães e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

#### 1 - PROCESSO 073/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CAMBORIÚ x GUARANI** - .  
**SÉRIE B PROFISSIONAL 2020**

DENUNCIADO(S):

1 **ROGELIO DOS SANTOS SILVA**  
**04/02/1982 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGELIO DOS SANTOS SILVA, atleta nº 03 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0da súmula: "DIRETO - Foi expulso por acerta uma cotovelada no pescoço de seu adversário. Após ser expulso saiu do jogo normalmente e o atleta atingido precisou de atendimento e continuou no jogo". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR LEONARDO QUE DESCLASSIFICAVA PARA O ART. 254, DO CBJD, E APLICAVA 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

#### 2 - PROCESSO 074/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x METROPOLITANO** - .  
**SÉRIE B PROFISSIONAL 2020**

DENUNCIADO(S):

1 **ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER**  
**31/03/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBERTO DE ARAUJO PFUETZENREITER, atleta da equipe do METROPOLITANO, CBF nº 381.540, pois, conforme consta da súmula da arbitragem denunciado fora expulso: "2 CA - : Foi expulso pela segunda advertência por desferir um tapa de forma temerária na altura do peito do seu adversário, após a expulsão o mesmo saiu do campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

ATUOU NA DEFESA O DR. JORGE MUSSI, PROCURADOR DO METROPOLITANO. ----

FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A, DO CBJD.

---

### **3 - PROCESSO 075/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **NEC x PRÓSPERA** - .  
**SÉRIE B PROFISSIONAL 2020**

DENUNCIADO(S):

**1 NEC**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Informo que aos 40 minutos do segundo tempo com o jogo paralisado, conforme resolução da diretoria n 38/2020, foi identificado e retirado da arquibancada o senhor Fabricio Aparecido Rosa do Nascimento, investidor da equipe NEC, por se manifestar de forma desorganizada na arquibancada, proferindo as seguintes palavras em voz alta para a equipe de arbitragem "Vai tomar no cu sua bicha, você é uma bicha mesmo". Após este ato foi solicitado que o mesmo fosse retirado do estádio." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD c/c 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NEC.  
--- RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA PROCURADORIA DESTE TRIBUNAL. ---  
TIAGO MEURER, PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO, SOLICITOU QUE ASSIM QUE O PROCESSO RETORNAR DA PGJD, ELE SEJA INFORMADO PARA DESPACHAR E SER PAUTADO NOVAMENTE NESTA MESMA COMISSÃO.

---

### **4 - PROCESSO 076/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **NAÇÃO x JARAGUÁ** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

DENUNCIADO(S):

**1 LUIZ EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
**06/02/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, atleta da equipe do NAÇÃO, CBF nº 525.210, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA -. Expulsei aos 39 min. do 1T por 2CA, o atleta LUIZ EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, nº 2 da equipe NAÇÃO, por dar um entrada(sic) em seu adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. Informo que o referido atleta já havia sido advertido anteriormente aos 24 min. do 1T. Após apresentação do CV, o atleta deixou o campo de jogo proferindo os dizeres para o árbitro: "Tá de sacanagem, vai tomar no seu cu, vai se fuder". Por fim retirando a sua camisa edeixando as imediações do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 do CBJD.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ALEX LEMOS, PROCURADOR DO NAÇÃO.  
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

---

**5 - PROCESSO 077/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **ORLEANS x C.A. ITAJAÍ** - .

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

DENUNCIADO(S):

**1 ORLEANS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A. A. ORLEANS, entidade de prática esportiva, pelo assim relatado no INFORMATIVO DE MODIFICAÇÃO DE TABELA (IMT): "Considerando que a equipe do A.A. Orleans não respeitou o §2º, do Art. 21, do Regulamento Geral das Competições da FCF, a referida partida está cancelada, sendo seu adversário considerado vencedor pelo placar de 3 x 0." Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc o §2º, artigo 21, do RGC/2020.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E PERDA DE PONTO, COM FULCRO NO ART. 203, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

---

**6 - PROCESSO 079/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO PACHECO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x ATLÉTICO CATARINENSE**

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

DENUNCIADO(S):

**1 EMANUEL WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS**

**08/09/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMANUEL WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, CBF nº 505.706, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta, por puxar pela camisa, seu adversário o atleta 16, fora da área penal, impedindo uma chance clara e manifesta de gol. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO ATLÉTICO CATARINENSE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 250, DO CBJD. VENCIDA A AUDITORA VICTORIA QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

---

\_\_\_\_\_  
Tiago Meurer  
Auditor Presidente

\_\_\_\_\_  
Marla da Silva Belato